



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.446, DE 29 DE MAIO DE 2019
(DOM 29.05.2019 – N. 4.607, ANO XX)

INSTITUI o Dia do Treinador/Técnico de Futebol Amador no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia do Treinador/Técnico de Futebol Amador, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro.

Art. 2.º O dia instituído no artigo 1.º passa a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.05.2019 – Edição n. 4.607, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 29 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4607 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.443, DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Manaus, a Semana de Prevenção ao Diabetes.

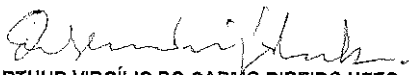
Art. 2.º O desenvolvimento das atividades referentes à Semana de Prevenção ao Diabetes ficará a critério da Secretária Municipal de Educação, em conformidade com o tema.

Art. 3.º A Semana de Prevenção ao Diabetes fará parte do calendário escolar anual e poderá ser aberta a pais de alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.444, DE 29 DE MAIO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Aterro do Quarenta (AMQA-B-C) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Aterro do Quarenta (AMQA-B-C), associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10.189.728/0001-67, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na rua Boa Esperança, n. 6, bairro Crespo, CEP 69073-150.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no artigo 1.º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.445, DE 29 DE MAIO DE 2019

INSTITUI a segunda semana do mês de abril como a Semana Municipal da Valorização da Bíblia no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída e inserida, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal da Valorização da Bíblia, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril, com campanhas de divulgação e com a participação do Poder Público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Parágrafo único. O objetivo é promover, anualmente, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo, colocando a importância da Bíblia na vida das pessoas, das famílias e da sociedade.

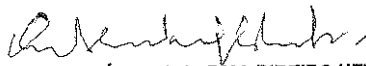
Art. 2.º Na Semana Municipal da Valorização da Bíblia, serão desenvolvidas ações por meio de palestras, seminários, exposições, conferências e atividades voltadas à valorização da Bíblia.

Parágrafo único. As escolas e entidades não governamentais poderão desenvolver atividades em alusão à semana.

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.446, DE 29 DE MAIO DE 2019

INSTITUI o Dia do Treinador/Técnico de Futebol Amador no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia do Treinador/Técnico de Futebol Amador, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro.

Art. 2.º O dia instituído no artigo 1.º passa a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.447, DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As clínicas geriátricas, as casas de repouso, os abrigos, as creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes ficam obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento de idosos, crianças e adolescentes, em tempo real, pela internet.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no **caput** deste artigo os banheiros, vestiários, quartos/habitação e consultórios.

Art. 2.º Fica garantido que somente os responsáveis legais pelos idosos, crianças e adolescentes poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no **caput** do art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a segurança e a privacidade de idosos, crianças e adolescentes, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos

responsáveis pelos idosos, crianças e adolescentes, que deverão ser cadastrados quando da inscrição destes.

Art. 3.º Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso, os abrigos, as creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes obrigados a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento referido no **caput** do art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento referido no art. 1.º desta Lei serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, noventa dias, ficando essas imagens sob a responsabilidade da direção das clínicas geriátricas, casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes, sendo vedada sua exibição e disponibilização a terceiros, exceto a familiares ou responsáveis legais, por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade competente.

Art. 5.º As clínicas geriátricas, as casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes têm o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das pessoas jurídicas descritas no **caput** do art. 1.º desta Lei.

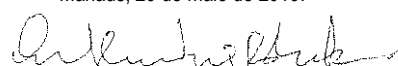
Art. 7.º O não cumprimento desta Lei acarretará a qualquer das pessoas jurídicas descritas no **caput** do art. 1.º desta Lei as seguintes sanções:

- I – multa no valor de vinte e cinco Unidades Fiscais do Município (UFMs);
- II – multa dobrada a cada reincidência;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8.º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 18.339/2019

DECLARA autorizado o afastamento de dirigente.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, republicado na Edição 3644 do DOM de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 400/2019 – GAB/SEC/CM, subscrito pelo Secretário Municipal Chefe da Casa Militar;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/01091, **resolve**

DECLARAR AUTORIZADO o afastamento do servidor **MARCOS VINÍCIUS POINHO DA ENCARNÇÃO**, Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, integrante da estrutura organizacional da **CASA MILITAR**, no dia 22-05-2019, para tratar de interesse do Município, na cidade de Brasília/DF, com ônus para o Erário Municipal relativamente às passagens aéreas e diária.